SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC

Termo de Referência 33/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2026	200380-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC	FERNANDO FERES BORGES	17/11/2026 15:56 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	55/2026	08220.003221/2026-02

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecer solução integrada de sistemas de controle de acesso e barreiras físicas nas instalações da SR/PF/AC nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL	Solução integrada para modernização do controle de acesso da SR/PF/AC, compreendendo fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento, treinamento, documentação/as-built.	20583	Un.	1	R$ 681.226,35	R$ 681.226,35

1.1.1 Estimativas individualizadas e Preços unitários dos itens que compõem a proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QT.	VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO	VALOR REFERENCIAL TOTAL
1	SOFTWARE RECONHECIMENTO FACIAL	LICENÇA	10	R$ 633,91	R$ 6.339,10
2	SOFTWARE DE RECONHECIMENTO E LEITURA DE PLACAS DE VEÍCULOS - LPR	LICENÇAS	2	R$ 642,26	R$ 1.284,52

3	CÂMERA TIPO 5 - PARA SOFTWARE DE LPR	PEÇA	2	R$ 11.481,20	R$ 22.962,40
4	SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - SCA	CONJUNTO	1	R$ 62.109,87	R$ 62.109,87
5	ESTAÇÃO DE CADASTRO DE VISITANTES	PEÇA	1	R$ 47.441,13	R$ 47.441,13
6	SERVIDOR DE CONTROLE DE ACESSO	PEÇA	1	R$ 110.620,89	R$ 110.620,89
7	SWITCH POE PARA CONTROLE DE ACESSO	PEÇA	1	R$ 110.099,32	R$ 110.099,32
8	CATRACA TIPO 1 - BALCÃO	PEÇA	7	R$ 13.158,17	R$ 92.107,19
9	CATRACA TIPO 2 - PNE	PEÇA	1	R$ 16.499,08	R$ 16.499,08
10	LEITOR FACIAL CATRACA	PEÇA	16	R$ 3.990,42	R$ 63.846,72
11	LEITOR FACIAL CANCELAS - INSTALADO EM TOTEM	PEÇA	2	R$ 5.453,91	R$ 10.907,82
12	CANCELA DE ACESSO DE VEÍCULOS	PEÇA	2	R$ 9.891,07	R$ 19.782,14
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CATRACAS	SERVIÇO	8	R$ 2.593,25	R$ 20.746,00
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CANCELAS	SERVIÇO	2	R$ 6.720,62	R$ 13.441,24
15	SERVIÇO DE REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OBSOLETOS - CATRACAS	SERVIÇO	8	R$ 1.061,64	R$ 8.493,12
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA	SERVIÇO	2	R$ 6.962,84	R$ 13.925,68
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE LEITORES DE RECONHECIMENTO FACIAL	SERVIÇO	18	R$ 1.403,81	R$ 25.268,58
18	SERVIÇO DE COMISSIONAMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO	SERVIÇO	1	R$ 26.683,25	R$ 26.683,25
19	SERVIÇO DE AS-BUILT	SERVIÇO	1	R$ 8.668,30	R$ 8.668,30
	VALOR TOTAL	R$ 681.226,35			

1.2. O detalhamento técnico dos equipamentos, dos serviços e dos requisitos de desempenho e aceitação encontra-se no Anexo IV — Caderno de Especificações Técnicas, que integra este Termo de Referência.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.5 O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço relativa à solução integrada objeto da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

1.6 Eventual prorrogação dos prazos observará as hipóteses legalmente admitidas e dependerá da devida justificativa e instrução processual, não afastando a caracterização de mora nem a aplicação das medidas contratuais cabíveis quando o atraso decorrer de fato imputável à Contratada.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 Critério de julgamento: menor preço global. Critério de aceitabilidade: o valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor máximo estimado pela Administração, bem como os preços unitários dos itens que compõem a proposta não poderão exceder os respectivos valores máximos aceitáveis constantes da planilha orçamentária.

1.

1.9. A memória dos quantitativos consta da Nota Técnica. O mapa comparativo e a Nota Técnica demonstram as fontes e a formação dos preços. O Anexo I apresenta os dezenove componentes e os respectivos limites unitários e totais, que compõem o valor máximo global de R$ 681.226,35 para uma solução integrada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para modernização do sistema de controle de acesso da SR/PF/AC, compreendendo fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento, treinamento, documentação/as-built.

2.2 Trata-se ações necessárias e críticas para implantação de soluções decorrentes do RAR - Relatório de Análise de Risco, por meio da metodologia ARSO - Análise de Riscos em Segurança Orgânica. A metodologia ARSO pressupõe um processo contínuo, que busca a compreensão da natureza e a mensuração do grau dos riscos aos quais os ativos institucionais estão submetidos; a identificação do fator de vulnerabilidade, das ameaças e suas possíveis ações adversas e consequências; a definição
de ações com o objetivo de reduzir o grau de risco; a sugestão de medidas de contingência com vistas a reduzir as consequências no caso de materialização de um risco específico.

2.3 A modernização do sistema de controle de acesso promoverá uma nova situação de melhoria na segurança orgânica da Superintendência Regional em Rio Branco/AC, pois o sistema atual se encontra inoperante e se tornou obsoleto tendo em vista novas soluções do mercado. Ademais, proporcionará uma revitalização nos ambientes de trabalho , preservando assim o patrimônio público.

2.4 A pretendida contratação vai ao encontro das diretrizes traçadas no Plano do DEA/CPLAM/DLOG, aprovado pela Portaria nº 1735/2010-DG/DPF, contribuindo para que se atinjam os seguintes fatores críticos de sucesso: pessoal motivado, apoio logístico efetivo e credibilidade mantida. Além disso, esse Projeto vai ao encontro de outros fatores críticos de sucesso mencionados no Plano Estratégico da Polícia Federal que são infraestrutura adequada e recursos de C&T atualizados.

2.5 O Projeto contempla :

- Solução integrada de controle de acesso e barreira física para veículos no perímetro da região da guarita.

- Solução integrada de controle de acesso e barreira física para pedestres na portaria de acesso principal de pedestres (hall de entrada).

- Solução integrada de controle de acesso e barreira física para pedestres na edificação por meio do subsolo (garagem do subsolo).

- Desabilitação do sistema antigo de catracas.

2.6. A contratação está vinculada ao registro PGC 200380-55/2026, UASG 200380, identificado no Compras.gov.br como 200380/000055/2026, com período informado de 01/01/2026 a 31/12/2026. O orçamento decorre da pesquisa de preços e da composição da solução; o valor contratual será o efetivamente adjudicado.

2.7. O dimensionamento considera a avaliação local e o aumento do efetivo e do fluxo de atendimento informados pela unidade, com os quantitativos necessários aos pontos de controle de acesso. A Nota Técnica apresenta a memória e a correlação funcional com apoio na Planta baixa. A Nota Técnica demonstra as fontes e os cálculos da pesquisa de preços. As decisões técnicas e administrativas estão fundamentadas no Anexo V — Justificativas Técnicas Relevantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Solução integrada de controle de acesso e barreira física para pedestres na portaria de acesso principal de pedestres (hall de entrada).

Requisitos deste setor:

3.1.1 4 catracas do tipo rolete;

3.1.2 Realocar as catracas para próximo do balcão da recepção;

3.1.3 Confecção de portão para cadeirante e demais fechamentos em aço inox, com altura igual à da catraca;

3.1.4 4 Sistemas de reconhecimento facial integrados às catracas (entrada e saída).

3.2 Solução integrada de controle de acesso e barreira física para pedestres na edificação por meio do subsolo (garagem do subsolo).

Requisitos

3.2.1 3 catracas do tipo rolete;

3.2.2 Confecção de 01 portão para carga com fechamento magnético e abertura por cartão com RFID e demais fechamentos em vidro ou alumínio;

3.2.3 4 Sistemas de reconhecimento facial (entrada e saída) integrados às catracas e ao portão.

3.3 Solução de gestão de controle de acesso integrado

Requisitos

3.3.1 Plataforma que permita integrar todos os dispositivos de controle de acesso em apenas um sistema, com capacidade de gerar alertas e relatórios analíticos;

3.3.2 Sistema intuitivo e de fácil integração aos diversos dispositivos comerciais;

3.3.3 Software de licença única e que não precise de renovações de licenças periódicas;

3.3.4 Sistema permite armazenar e gerenciar os caracteres alfanuméricos extraídos das leituras das placas.

3.4. Requisitos técnicos, funcionais e de hardware

3.4.1. A solução de reconhecimento facial deverá priorizar a fluidez nos pontos de acesso e a segurança biométrica, devendo permitir a validação da identidade do usuário e o acionamento da respectiva barreira física em tempo inferior a 1 (um) segundo, nas condições operacionais previstas para o ambiente.

3.4.2. Os terminais de reconhecimento facial deverão possuir tecnologia de detecção de face viva (liveness detection), destinada a impedir ou reduzir tentativas de fraude mediante utilização de fotografias, vídeos ou outros meios artificiais de reprodução da face.

3.4.3. Os equipamentos destinados ao controle de acesso deverão possuir características construtivas compatíveis com o ambiente de instalação e, quando aplicável, sistema antipânico, permitindo a liberação da passagem em situações de falta de energia ou evacuação de emergência.

3.4.4. As câmeras e dispositivos de captura de imagem deverão possuir recurso de compensação automática de luminosidade, de forma a possibilitar leitura adequada em condições distintas de iluminação, inclusive incidência de luz intensa e áreas de sombra.

3.4.5. A arquitetura da solução deverá permitir a continuidade das funções essenciais de controle de acesso em modo offline, em caso de indisponibilidade temporária da comunicação com o servidor central, sem prejuízo da posterior sincronização das informações.

3.4.6. A solução deverá permitir integração com os sistemas internos indicados pela Contratante, mediante API ou mecanismo de integração tecnicamente equivalente, observadas as especificações, requisitos de segurança e autorizações definidos pela Polícia Federal.

3.5. Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais

3.5.1. Considerando que a solução realizará o tratamento de dados pessoais biométricos, a Contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas e políticas de segurança da informação aplicáveis à Contratante.

3.5.2. Os dados pessoais, dados biométricos, credenciais, registros de acesso e logs de eventos deverão possuir mecanismos adequados de proteção contra acesso, alteração, divulgação ou utilização não autorizados.

3.5.3. A solução deverá utilizar mecanismos de **criptografia no tráfego e no armazenamento** das informações protegidas, especialmente cadastros biométricos, credenciais e logs de eventos, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Contratante.

3.5.4. O acesso administrativo às informações deverá ser realizado mediante perfis individualizados e mecanismos que possibilitem rastreabilidade das ações executadas no sistema.

3.5.5. Os dados tratados no âmbito da solução somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, sendo vedado seu uso para finalidade diversa sem autorização da Contratante e fundamento jurídico aplicável.

3.5.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade dos dados tratados pela solução, prestando as informações e o apoio técnico necessários à contenção, investigação e correção do incidente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 O(s) fornecedores vencedores deverão se atentar aos requisitos contidos Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Eventuais referências às marcas Hikvision e Intelbras possuem caráter exclusivamente referencial, destinando-se a facilitar a identificação do padrão de desempenho, funcionalidade e qualidade pretendido pela Administração, não constituindo indicação obrigatória de fabricante ou restrição à participação de produtos de outras marcas. Serão aceitos equipamentos e soluções de quaisquer fabricantes, desde que comprovadamente atendam ou superem os requisitos técnicos, funcionais, de desempenho, segurança, interoperabilidade e compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência e Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, considerando a necessidade de manutenção de responsabilidade técnica e contratual única sobre o fornecimento, instalação, configuração, integração, interoperabilidade, testes, comissionamento, garantia e funcionamento da solução como um todo. A concentração dessas responsabilidades em um único contratado busca evitar fragmentação da responsabilidade, incompatibilidades entre componentes e dificuldades na identificação do responsável por eventuais falhas de integração ou funcionamento.

Garantia da contratação

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do
valor total.

4.4.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.4 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.5 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.4.9 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.4.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.4.13 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.4.14 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.4.15 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.16 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.4.17. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.4.18. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.4.19 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.20 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.21 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.4.22 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.23. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4.24 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.4.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o
Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.26 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.4.27. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.29. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.4.30. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.4.31. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.4.32 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.4.33 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.4.34. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.5 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, para fins de conhecimento pleno das condições, características e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre – SR/PF /AC.

4.5.1. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, pelos e-mails selog.srac@gmail.com ou selog.srac@pf.gov.br, sendo acompanhada por servidor designado pela Administração para esse fim.

4.5.2. A empresa que optar pela realização da vistoria deverá apresentar, no momento da visita, Termo de Vistoria impresso, conforme modelo constante do Termo de Referência ou, alternativamente, documento equivalente elaborado pela própria empresa, contendo, no mínimo, a identificação da empresa, do seu representante, respectivo cargo ou função e os dados da vistoria.

4.5.3. O Termo de Vistoria será assinado pelo representante da empresa, com indicação do respectivo cargo ou função, e pelo servidor da Administração que acompanhar a vistoria, ficando uma via em poder da Administração e a outra com a empresa que realizou a vistoria.

4.5.4. A realização da vistoria tem por finalidade possibilitar ao interessado o conhecimento das condições locais necessárias à adequada formulação de sua proposta, não podendo a ausência de vistoria, por si só, ser utilizada posteriormente como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas, quando as condições do local puderem ser razoavelmente conhecidas a partir dos documentos da contratação.

4.6 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10 O modelo de vistoria estará disponibilizado nos documentos da licitação.

4.11 O colaborador indicado para acompanhar vistoria será o responsável pela manutenção predial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A execução do objeto deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço relativa à solução integrada;

5.1.2 O serviços deverão ser finalizados em até 90 dias, a partir da emissão da ordem de serviço. O prazo inicial poderá ser prorrogado apenas quando o não cumprimento da data de entrega decorrer de prazo de entrega do fabricante do produto manufaturado. Toda justificativa deverá ser documentada e submetida à equipe técnica da contratação a fim de deliberar acerca da eventual prorrogação de prazo.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rodovia BR 364 n° 3501 Portal da Amazônia.

5.2.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira no horário comercial.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 . A execução contratual observará as rotinas de execução para cada item a ser contratado e estará condicionada à reunião inicial da contratada com a equipe técnica para alinhamento das diretrizes gerais.

5.4 Materiais a serem disponibilizados

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a fim de atender a entrega da solução integrada de cada item a ser contratado.

5.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1 . A demanda do órgão tem como base as características constante neste Termo de Referência e, sobretudo, os respectivos anexos.

5.6 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1 O prazo de garantia dos equipamentos, softwares, licenças, integrações e serviços que compõem a solução será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

5.7. Suporte técnico e Acordo de Nível de Serviço – SLA

5.7.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar suporte técnico corretivo para os equipamentos, softwares, integrações e demais componentes integrantes da solução.

5.7.2. Para incidente crítico que provoque a paralisação do fluxo de entrada ou saída ou a indisponibilidade de componente essencial do sistema de controle de acesso, o tempo máximo de resposta será de 4 (quatro) horas, contado do registro formal do chamado técnico pela Contratante.

5.7.3. Para fins deste Termo de Referência, considera-se tempo de resposta o período compreendido entre a abertura do chamado e o início efetivo do atendimento pela Contratada.

5.7.4. Os chamados deverão possuir registro que permita identificar, no mínimo, data e horário de abertura, classificação da ocorrência, responsável pelo atendimento, providências adotadas e data e horário da normalização.

5.7.5. Os níveis de criticidade, os prazos de solução ou de adoção de medida de contingência e as consequências decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço deverão observar os critérios previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.8. Capacitação e treinamento

5.8.1. A Contratada deverá realizar treinamento e capacitação da equipe indicada pela Contratante para utilização, administração e operação da solução implantada.

5.8.2. A capacitação deverá contemplar, no mínimo:

a) equipe de tecnologia da informação responsável pela administração e gestão do sistema;

b) servidores, empregados ou colaboradores responsáveis pela operação do controle de acesso e atividades de portaria;

c) procedimentos de cadastramento, consulta, geração de relatórios e administração dos dispositivos;

d) procedimentos básicos relacionados à identificação e comunicação de falhas e incidentes operacionais.

5.8.3. O treinamento deverá ocorrer antes do recebimento definitivo da solução, em data previamente acordada com a Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.20. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.11 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá- los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. 7.16.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1 o prazo de validade;

7.19.2 a data da emissão;

7.19.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5 o valor a pagar; e

7.19.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Cessão de crédito

7.34 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.35 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.36 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

7.40 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, cuja data-base corresponde ao mês de julho de 2026.

7.41 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de solicitação do Contratado, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, exclusivamente em relação às obrigações abrangidas pelo período posterior à ocorrência da anualidade.

7.42 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47 O reajuste será realizado por apostilamento

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3.1. O impedimento de licitar e contratar observará o prazo máximo de três anos e o âmbito do ente federativo que aplicar a sanção. A declaração de inidoneidade observará o prazo mínimo de três e máximo de seis anos e o âmbito de todos os entes federativos. A aplicação observará os critérios, as competências e os procedimentos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Multas. A aplicação considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração. As multas compensatórias observarão o limite mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. As multas moratórias observarão os fatos geradores e os limites específicos previstos a seguir.

8.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato;

8.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem 8.2.4.1 ou de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade e os efeitos da infração.

8.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, conforme a gravidade e os efeitos da infração.

8.2.4.4. Para as infrações descritas na Tabela 2, os percentuais da Tabela 1 incidirão sobre o valor do contrato, por ocorrência ou por dia, conforme o fato gerador indicado. A multa compensatória resultante observará, para a infração apurada, o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato. É vedada a duplicidade de multa compensatória pelo mesmo fato.

8.2.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a extinção do contrato;

8.2.4.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Tabela 1 — Graus e percentuais para dosimetria das multas

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor do contrato, por ocorrência ou por dia, conforme a Tabela 2
2	0,4% sobre o valor do contrato, por ocorrência ou por dia, conforme a Tabela 2
3	0,8% sobre o valor do contrato, por ocorrência ou por dia, conforme a Tabela 2
4	1,6% sobre o valor do contrato, por ocorrência ou por dia, conforme a Tabela 2
5	3,2% sobre o valor do contrato, por ocorrência ou por dia, conforme a Tabela 2

Tabela 2 — Infrações e graus

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de	

2	atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios /pt-br/empreendedor ;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Não se aplica a documentação de habilitação jurídica de sociedade cooperativa, em razão da vedação de sua participação estabelecida para esta contratação, conforme as condições de participação do edital e os fundamentos do Anexo V — Justificativas Técnicas Relevantes.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23. A comprovação da aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação será realizada mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência compatível com as parcelas tecnicamente relevantes da contratação, especialmente:

a) instalação de solução integrada de controle de acesso (8) mediante reconhecimento facial integrado a barreiras físicas de acesso;

b) instalação de sistema de câmeras com capacidade de reconhecimento ou leitura automática de placas veiculares – LPR/OCR e gerenciamento das respectivas informações (1);

c) implantação de solução de software destinada à integração e gerenciamento de dispositivos e dados relacionados ao controle de acesso (1).

9.23.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.24. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nem de cooperativas, conforme as condições de participação do edital e as decisões e fundamentos do Anexo V — Justificativas Técnicas Relevantes. As condições de habilitação técnica e econômico-financeira são as expressamente estabelecidas nos instrumentos da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total e máximo aceitável da contratação é R$ 681.226,35 (seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), correspondente a uma solução integrada, conforme o Anexo I — Planilha de Composição, o mapa comparativo de preços e a memória da Nota Técnica. Os limites unitários e totais dos componentes são os discriminados na tabela.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE.	VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO	VALOR REFERENCIAL TOTAL
1	SOFTWARE RECONHECIMENTO FACIAL	LICENÇA	10	R$ 633,91	R$ 6.339,10
2	SOFTWARE DE RECONHECIMENTO E LEITURA DE PLACAS DE VEÍCULOS - LPR	LICENÇAS	2	R$ 642,26	R$ 1.284,52

3	CÂMERA TIPO 5 – PARA SOFTWARE DE LPR	PEÇA	2	R$ 11.481,20	R$ 22.962,40
4	SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO – SCA	CONJUNTO	1	R$ 62.109,87	R$ 62.109,87
5	ESTAÇÃO DE CADASTRO DE VISITANTES	PEÇA	1	R$ 47.441,13	R$ 47.441,13
6	SERVIDOR DE CONTROLE DE ACESSO	PEÇA	1	R$ 110.620,89	R$ 110.620,89
7	SWITCH POE PARA CONTROLE DE ACESSO	PEÇA	1	R$ 110.099,32	R$ 110.099,32
8	CATRACA TIPO 1 - BALCÃO	PEÇA	7	R$ 13.158,17	R$ 92.107,19
9	CATRACA TIPO 2 - PNE	PEÇA	1	R$ 16.499,08	R$ 16.499,08
10	LEITOR FACIAL CATRACA	PEÇA	16	R$ 3.990,42	R$ 63.846,72
11	LEITOR FACIAL CANCELAS - INSTALADO EM TOTEM	PEÇA	2	R$ 5.453,91	R$ 10.907,82
12	CANCELA DE ACESSO DE VEÍCULOS	PEÇA	2	R$ 9.891,07	R$ 19.782,14
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CATRACAS	SERVIÇO	8	R$ 2.593,25	R$ 20.746,00
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CANCELAS	SERVIÇO	2	R$ 6.720,62	R$ 13.441,24
15	SERVIÇO DE REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OBSOLETOS - CATRACAS	SERVIÇO	8	R$ 1.061,64	R$ 8.493,12
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA	SERVIÇO	2	R$ 6.962,84	R$ 13.925,68
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE LEITORES DE RECONHECIMENTO FACIAL	SERVIÇO	18	R$ 1.403,81	R$ 25.268,58
18	SERVIÇO DE COMISSIONAMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO	SERVIÇO	1	R$ 26.683,25	R$ 26.683,25
19	SERVIÇO DE AS-BUILT	SERVIÇO	1	R$ 8.668,30	R$ 8.668,30

10.2. A referência é a média dos três preços nos componentes com CV de até 25% e a mediana no componente 18, cujo CV é 32,80%. O unitário é arredondado a duas casas decimais; o total do componente é a quantidade multiplicada pelo unitário; e o global é a soma dos dezenove totais. O orçamento não tem caráter sigiloso, conforme definido no edital.

10.3. O Anexo II — Curva ABC e o Anexo III — Cronograma Físico-Financeiro utilizam a mesma base de R$ 681.226,35. As etapas de trinta, sessenta e noventa dias correspondem a R$ 300.628,91, R$ 361.255,84 e R$ 19.341,60. As duas câmeras LPR totalizam R$ 22.962,40 na etapa de sessenta dias. A medição e o pagamento dependem da execução e do recebimento conforme este TR; o valor contratual será o efetivamente adjudicado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200380;

II) Fonte de Recursos: 00001;

III) Programa de Trabalho: não se aplica;

IV) Elemento de Despesa: 449052;

V) Plano Interno: PF999ON9AG26;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I — Planilha de Composição;

12.1.2. Anexo II — Curva ABC;

12.1.3. Anexo III — Cronograma Físico-Financeiro;

12.1.4. Anexo IV — Caderno de Especificações Técnicas;

12.1.5. Anexo V — Justificativas Técnicas Relevantes.

12.1.6. Anexo VI — Modelos de Vistoria ou Dispensa de Vistoria;

12.1.7. Anexo VII — Instrumento de Medição de Resultado — IMR;

12.1.8. Anexo VIII — Modelo de Proposta de Preços.

12.2. A instrução compreende o ETP 33/2026, a Nota Técnica de Quantitativos, a Planta baixa e a Nota Técnica de Pesquisa de Preços, com as propostas e a memória de cálculo que sustentam os quantitativos e o orçamento.

12.3. Os documentos da contratação devem ser interpretados em conjunto, segundo o objeto, os quantitativos, os preços máximos, os critérios de desempenho, os prazos e as responsabilidades expressamente estabelecidos neste TR e em seus anexos.

12.4. A contratação será formalizada por termo de contrato próprio, que disciplinará as responsabilidades, os prazos, as condições de execução, a fiscalização, a garantia e as demais obrigações relativas ao fornecimento, à

instalação, à configuração, à integração, aos testes, ao comissionamento, ao treinamento, à documentação e ao suporte da solução.

12.5. O licitante apresentará as declarações eletrônicas exigidas pelo edital e disponibilizadas no sistema, inclusive a declaração de ciência e concordância com as condições e obrigações da contratação e de responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados. A vistoria facultativa e a declaração de conhecimento das condições locais obedecem aos itens 4.5 a 4.11 e 9.21 a 9.22 deste TR.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica o instrumento substitutivo ao contrato. A contratação será formalizada mediante termo de contrato próprio, conforme o item 12.4. Os anexos integrantes desta contratação são os relacionados no item 12.1.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. A ciência e a concordância com as condições da contratação serão declaradas eletronicamente no sistema, conforme o item 12.5, sem exigência de termo autônomo adicional. Os anexos integrantes desta contratação são os relacionados no item 12.1.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FERNANDO FERES BORGES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 15:56:24.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência e autorizo o prosseguimento da licitação.

LUCIANA CARVALHO MOTA

Autoridade competente